EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.059/2026
(Processo Administrativo nº SEMTAS-20260825321)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município do Natal, através da Secretaria Municipal de Administração, sediada na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico: https://www.portaldecomprasnatal.com.br/, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/11/2026 a partir das 08h00
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23 de Novembro de 2026, às 09h30min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23 de Novembro de 2026, às 09h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecomprasnatal.com.br
PREGOEIRO: Maria Suely de Souza Maciel

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de locação de um veículo automotor de carga, tipo caminhão baú carga seca, sem motorista e sem combustível, com**

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

quilometragem livre, destinado a atender às necessidades operacionais e logísticas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, conforme condições, especificações quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.2. A licitação será realizada em ÚNICO ITEM.

1.3. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS e as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência, prevalecerão válidas as do Edital/Termo de Referência.

1.4. Integram o presente edital e vinculam à futura contratação, objeto deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.4.1.	ANEXO I.	Termo Referência;
1.4.2	ANEXO II.	Minuta do Termo de Contrato;
1.4.3.	ANEXO III.	Modelo de apresentação da proposta.

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no *www.portaldecomprasnatal.com.br*, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser iniciado no sítio www.portaldecomprasnatal.com.br com a solicitação de chave e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.6 Demais informações sobre o portal, o licitante interessado deve entrar em contato com o administrador do portal.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Compras de Natal (www.portaldecomprasnatal.com.br), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

3.2 Os interessados deverão, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estar devidamente credenciados e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no item 2 deste edital.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

3.7 Será concedido, conforme aplicável, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e atualizações.

3.8. Nos itens desta licitação cujo valor total estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10 Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

3.10.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, que se enquadrem nas vedações previstas no §1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021;

3.10.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores e condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12 O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive, a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

3.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento de contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15 O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração de projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17 A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assistência técnica.

3.18 Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.18.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.18.2 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.18.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.19 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

3.20 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

3.21 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

3.22 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

4.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha estar assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

4.4. O envio da proposta, bem como, os documentos de habilitação e demais exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no sistema.

4.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

4.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações

4.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca/Fabricante;

5.1.3. No campo **Descrição/Observações** deverá ser detalhado o objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência, não sendo aceitas descrições genéricas como: "Conforme Edital", "Atendemos o Edital" dentre outras, sem especificar o mínimo do objeto ofertado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. No critério de julgamento pelo menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 5,00 (cinco reais), conforme valor informado em cada item lançado na plataforma www.portaldecomprasnatal.com.br.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Na presente licitação será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", através do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.15 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2. empresas brasileiras;

6.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, ou, ainda, por decisão do Pregoeiro após análise do último lance, este poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, encaminhando, por meio do sistema eletrônico.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26.5 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto,conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

6.27 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA - FASE DE JULGAMENTO.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nas exigências do edital, especialmente quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como, existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. contiver vícios insanáveis;

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

7.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, caso exigido no Termo de Referência, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações das amostras apresentadas, caso exigidas no Termo de Referência, serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, com a devida autenticação do órgão emissor.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.14 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13, poderá ser admitida, em sede de diligência e mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

8.16.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.16.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

8.16.5 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.17 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.18 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.

8.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

8.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.22 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.23 Na hipótese de a licitante arrematante deixar de enviar algum documento de habilitação para um dos itens que concorrer, o Pregoeiro poderá aproveitar, de forma oblíqua, a habilitação já apresentada em outro item, desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:

8.23.1 O pregoeiro deve se certificar de que a documentação faltante corresponde àquela já apresentada e analisada em item anterior;

8.23.2 O pregoeiro deve avaliar se a documentação atende, na integralidade, os dois itens envolvidos nos itens em questão (essa análise se reforça se a documentação for atinente à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica);

8.23.3 O procedimento deve ser adotado com todos licitantes na mesma condição, não se admite a adoção de condutas discriminatórias por parte dos agentes públicos.

8.24 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.25 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.26 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

9 - DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05(cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4 Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5 No caso de substituição do termo de contrato, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.5.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6 fraudar a licitação

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.13, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF e no Portal de Compras Natal.

11.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf e no Portal de Compras Natal serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.semad@natal.rn.gov.br ou em campo específico do portal de compras www.portaldecomprasnatal.com.br

12.4 O Pregoeiro, para responder aos pedidos de esclarecimentos, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, inclusive o Termo de Referência.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

12.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Natal www.portaldecomprasnatal.com.br e no portal: https://centraldecompras.natal.rn.gov.br/

Natal/RN, 05 de Novembro de 2026.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www..portaldecomprasnatal.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 038.2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- **Número do Processo Administrativo:** 20260825321
- **Unidade Requisitante:** Departamento de Administração
- **Responsável Técnico:** Rayssa Lorena Marques Fernandes Rêgo
- **Matrícula:** 73.562-6

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de **01 (um) veículo automotor de carga, tipo caminhão baú carga seca**, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, destinado a atender às necessidades operacionais e logísticas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, especialmente no transporte de mobiliários, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, gêneros alimentícios, donativos e demais bens destinados às unidades socioassistenciais vinculadas à Secretaria, incluindo CRAS, CREAS, Centros de Convivência, Unidades de Acolhimento, Centro POP, Banco de Alimentos, unidades administrativas e demais equipamentos da rede socioassistencial do Município de Natal/RN, bem como ao atendimento de demandas decorrentes de situações de emergência e calamidade pública, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT CATSER	UNIDADE	PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	Locação de veículo automotor de carga, tipo caminhão baú carga seca, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, incluindo seguro total, manu-		UND	12 MESES	01	R$ 12.716,35	R$ 152.596,20

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - O01303 - MATHEUS MELQUIADES DANTAS DE SOUSA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=064c0b2917189899352b921ced4e373b&param2=17116793&param3=1654909
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20260825321 em 01/10/2026 às 11:37:19

	tenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, licenciamento e substituição do veículo quando necessário.						
						VALOR TOTAL	**R$ 152.596,20**

2.2. Classificação do Objeto

Natureza jurídica: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor de carga, tipo caminhão baú carga seca, sem motorista e sem combustível, destinado ao atendimento das demandas operacionais e logísticas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, caracterizando-se como serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Status: Serviço essencial e estratégico ao funcionamento das atividades do Setor de Patrimônio, Almoxarifado, Banco de Alimentos e demais unidades administrativas e socioassistenciais da SEMTAS, assegurando o transporte de mobiliários, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, gêneros alimentícios, donativos e demais insumos destinados às unidades da rede socioassistencial, contribuindo diretamente para a continuidade das políticas públicas de assistência social, segurança alimentar e atendimento à população em situação de vulnerabilidade social no Município de Natal/RN.

Constância da necessidade: Necessidade de natureza contínua, considerando que a SEMTAS possui rede socioassistencial composta por 44 (quarenta e quatro) unidades descentralizadas, incluindo CRAS, CREAS, Centros de Convivência, Centro POP, Unidades de Acolhimento, Banco de Alimentos e demais equipamentos públicos, que demandam suporte logístico permanente para distribuição de materiais, movimentação patrimonial, abastecimento das unidades, transporte de doações, equipamentos e insumos, além do atendimento às demandas extraordinárias decorrentes de situações de emergência, calamidade pública e ações de assistência humanitária.

Dedicação de mão de obra: Não se aplica dedicação exclusiva de mão de obra à Administração, tendo em vista que o objeto consiste exclusivamente na locação do veículo, cabendo à contratada disponibilizar o caminhão em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, licenciamento, substituição em caso de avaria, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais encargos previstos contratualmente, permanecendo a condução do veículo sob responsabilidade da SEMTAS.

Vigência contratual: A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, observados os limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições que fundamentaram a contratação e observado o interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - O01303 - MATHEUS MELQUIADES DANTAS DE SOUSA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=064c0b2917189899352b921ced4e373b&param2=17116793&param3=1654909
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20260825321 em 01/10/2026 às 11:37:19

3.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a continuidade das atividades operacionais e logísticas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo automotor de carga, tipo caminhão baú carga seca, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, destinado ao transporte de mobiliários, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, gêneros alimentícios, donativos e demais bens vinculados às ações desenvolvidas pela Secretaria. A contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade das atividades do Setor de Patrimônio, Almoxarifado, Banco de Alimentos e das unidades socioassistenciais da SEMTAS, evitando prejuízos à execução das políticas públicas de assistência social e segurança alimentar do Município de Natal/RN.

3.2. A necessidade da contratação decorre da elevada demanda logística da SEMTAS, que administra uma rede composta por 44 (quarenta e quatro) unidades socioassistenciais e administrativas, incluindo CRAS, CREAS, Centros de Convivência, Centro POP, Unidades de Acolhimento, Banco de Alimentos e demais equipamentos públicos, realizando mais de 1.200 atendimentos logísticos anuais, envolvendo o recebimento, armazenamento, distribuição e remanejamento de mobiliários, equipamentos de informática, materiais de consumo, insumos, doações e bens patrimoniais. Além das atividades rotineiras, a Secretaria desempenha papel fundamental no atendimento às situações de emergência e calamidade pública, realizando o transporte de colchões, cestas básicas, kits de higiene, mobiliários e demais materiais destinados à assistência humanitária, evidenciando a necessidade permanente de disponibilização de veículo de carga adequado para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.3. A solução adotada por meio da locação do veículo apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, considerando que transfere à contratada as responsabilidades relativas à manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas, licenciamento, tributos e substituição do veículo em caso de avarias ou indisponibilidade, garantindo maior eficiência administrativa, continuidade operacional e mitigação dos riscos relacionados à interrupção dos serviços públicos essenciais. A contratação também evita a necessidade de elevado investimento para aquisição de frota própria, bem como os custos decorrentes de depreciação, manutenção e gestão de veículos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo automotor de carga, tipo caminhão baú carga seca, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, destinado ao atendimento das demandas operacionais e logísticas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS. O veículo permanecerá à disposição da Secretaria para utilização contínua nas atividades de transporte de mobiliários, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, gêneros alimentícios, donativos e demais bens destinados ao Setor de Patrimônio, Almoxarifado, Banco de Alimentos, CRAS, CREAS, Centros de Convivência, Centro POP, Unidades de Acolhimento e demais unidades administrativas e socioassistenciais, bem como para atendimento às ações de assistência humanitária em situações de emergência e calamidade pública, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - O01303 - MATHEUS MELQUIADES DANTAS DE SOUSA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=064c0b2917189899352b921ced4e373b&param2=17116793&param3=1654909
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20260825321 em 01/10/2026 às 11:37:19

4.2. O veículo disponibilizado deverá atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às Resoluções do CONTRAN e às normas expedidas pelos órgãos competentes, devendo possuir, no mínimo, as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, dentre as quais: ano de fabricação/modelo não superior a 03 (três) anos; capacidade mínima de carga de 04 (quatro) toneladas; motorização a diesel com potência mínima de 115 CV; cabine com capacidade para condutor e, no mínimo, um passageiro; direção hidráulica ou elétrica; ar-condicionado; transmissão mecânica ou automática com, no mínimo, cinco marchas à frente; tacógrafo aferido pelo INMETRO; carroceria tipo baú confeccionada em alumínio ou material equivalente, com dimensões internas mínimas de 5,50 m x 2,30 m x 2,26 m, porta lateral e porta traseira, além de todos os equipamentos obrigatórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação vigente.

4.3. A solução compreende não apenas a disponibilização do veículo, mas também a responsabilidade integral da contratada quanto à manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, lubrificantes, seguro total, licenciamento, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais encargos necessários à plena operacionalidade do caminhão. Em caso de quebra mecânica, sinistro, furto, roubo, manutenção programada ou qualquer outra situação que torne o veículo indisponível por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores, assegurando a continuidade dos serviços da SEMTAS.

4.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, cabendo à SEMTAS verificar a conformidade do veículo e da execução contratual com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo exigir a substituição do veículo quando constatadas irregularidades, inadequações técnicas, falhas operacionais, condições inadequadas de conservação ou qualquer descumprimento das obrigações contratuais.

4.5. Das Infrações de Trânsito: As multas decorrentes de condições operacionais do veículo, tais como ausência de equipamentos obrigatórios, irregularidades mecânicas, falta de licenciamento, problemas de manutenção ou quaisquer outras situações imputáveis à contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade. As multas decorrentes da condução do veículo, tais como excesso de velocidade, avanço de sinal, estacionamento irregular e demais infrações praticadas durante sua utilização, serão de responsabilidade da Administração, assegurado o direito de regresso contra o condutor responsável, quando cabível.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos, de forma clara e objetiva:

5.1. Requisitos Gerais

- A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e apta à prestação de serviços de locação de veículos, possuindo registro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;
- Deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, relacionada à locação de veículos leves e pesados ou atividade correlata, conforme registro no CNPJ;

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - O01303 - MATHEUS MELQUIADES DANTAS DE SOUSA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=064c0b2917189899352b921ced4e373b&param2=17116793&param3=1654909
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20260825321 em 01/10/2026 às 11:37:19

- Os veículos disponibilizados deverão estar devidamente licenciados, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, CONTRAN, INMETRO e demais órgãos competentes;
- **O caminhão-baú carga seca** deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: idade máxima de fabricação **conforme os parâmetros da fase preparatória e legislação de regência (não superior a 03 anos, em harmonia com o ETP)**, duas portas, capacidade para no mínimo 01 (um) passageiro e 01 (um) motorista, motorização movida a óleo diesel, transmissão mecânica com no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, direção hidráulica ou elétrica, sistema de ar-condicionado na cabine, quilometragem livre, capacidade mínima de carga útil de **04 (quatro) toneladas**, carroceria tipo baú confeccionada em alumínio, porta lateral e porta traseira, além de revestimento interno compatível com o transporte seguro de gêneros alimentícios embalados, materiais de assistência humanitária e mobiliários;
- A contratada será responsável integralmente pelo pagamento de IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, lubrificantes e demais encargos necessários à plena execução do objeto;
- O objeto será executado sem fornecimento de motorista e sem combustível, cabendo à SEMTAS a disponibilização de condutores habilitados e o abastecimento dos veículos;
- **É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação parcial de etapas específicas expressamente autorizadas pela Administração, quando previsto e fundamentado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;**
- Os veículos deverão permanecer à disposição da SEMTAS durante toda a vigência contratual, garantindo suporte contínuo às demandas operacionais e logísticas da Secretaria.

5.2. Estrutura da Empresa Contratada

- A empresa deverá estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive perante a Receita Federal, Fazenda Estadual, **Fazenda Municipal (conforme exigência do art. 68 da Lei nº 14.133/2021)**, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos da legislação vigente;
- Deverá comprovar compatibilidade entre seu objeto social e o objeto da contratação, evidenciando aptidão para prestação de serviços de locação de veículos pesados;
- Deverá possuir estrutura técnica e operacional apta à disponibilização dos veículos em perfeitas condições de uso, assegurando continuidade, segurança e eficiência da execução contratual;
- A empresa deverá possuir capacidade operacional para realizar substituição dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de avaria, quebra mecânica, manutenção prolongada ou indisponibilidade dos bens.

5.3. Logística de Execução do Serviço

- Os veículos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, localizada na Av. Rodrigues Alves, nº 881, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-200, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- Os caminhões permanecerão à disposição da SEMTAS para utilização contínua nas atividades logísticas da Secretaria, especialmente nas ações do Setor de Patrimônio e do Programa Banco de Alimentos;
- Em caso de avaria, defeito mecânico, sinistro ou qualquer situação que comprometa a utilização dos veículos, a contratada deverá providenciar a substituição por outro de mesmas carac-

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - O01303 - MATHEUS MELQUIADES DANTAS DE SOUSA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=064c0b2917189899352b921ced4e373b&param2=17116793&param3=1654909
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20260825321 em 01/10/2026 às 11:37:19

terísticas ou superior no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais para a Administração;
- Os veículos serão submetidos ao recebimento provisório no ato da entrega, mediante verificação das condições físicas, técnicas e documentais, e ao recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, após conferência pela fiscalização contratual;
- Caso sejam identificadas irregularidades, falhes mecânicas ou desconformidades com as especificações deste Termo de Referência, a contratada deverá promover a regularização ou substituição dos veículos no prazo máximo estipulado pela fiscalização após notificação da Administração.

5.4. Atendimento à Administração

- A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação eficiente para atendimento das demandas da Administração, por meio de telefone, e-mail institucional ou outro meio eletrônico hábil;
- Deverá indicar preposto formalmente designado para acompanhamento da execução contratual e interlocução junto à SEMTAS;
- A contratada deverá manter relação transparente, colaborativa e pautada pela boa-fé com a Administração Pública, assegurando suporte contínuo e cumprimento integral das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual;
- A empresa deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, sempre que necessário ao acompanhamento da execução do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução contratual do objeto observará os parâmetros técnicos, operacionais e administrativos a seguir definidos, em conformidade com este Termo de Referência.

6.1. Forma de execução

- 6.1.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviço de locação de veículo pesado, do tipo **caminhão-baú carga seca**, sem motorista e sem combustível, destinado ao atendimento das demandas operacionais e logísticas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- 6.1.2. O veículo permanecerá à disposição da SEMTAS durante toda a vigência contratual, para utilização contínua nas atividades de transporte de mobiliários, equipamentos, donativos, materiais institucionais, insumos de assistência humanitária, gêneros alimentícios embalados e demais cargas vinculadas às ações do Setor de Patrimônio e do Programa Banco de Alimentos.
- 6.1.3. A execução deverá observar as normas de trânsito, segurança, vigilância sanitária e regulamentações aplicáveis, garantindo que o veículo esteja em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado, segurado e regularizado perante os órgãos competentes, assegurando segurança, continuidade e regularidade na prestação do serviço.

6.2. Locais e Horários de Entrega

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - O01303 - MATHEUS MELQUIADES DANTAS DE SOUSA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=064c0b2917189899352b921ced4e373b&param2=17116793&param3=1654909
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20260825321 em 01/10/2026 às 11:37:19

- 6.2.1. O veículo será utilizado para atendimento das demandas logísticas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, abrangendo deslocamentos no Município de Natal/RN e região metropolitana, conforme necessidade administrativa.
- 6.2.2. A entrega física do veículo deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, localizada na Av. Rodrigues Alves, nº 881, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-200, **no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis**.

6.3. Prazos, Marco Inicial e Condições de Entrega

- **6.3.1. A execução contratual e a contagem de todos os prazos terão como único marco inicial o recebimento formal da Ordem de Serviço emitida pela Administração.**
- **6.3.2. A Contratada deverá disponibilizar e entregar o veículo no endereço e horário estabelecidos no item 6.2.2 no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.**
- 6.3.3. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene.
- 6.3.4. Em caso de avaria, defeito mecânico, sinistro ou qualquer situação que comprometa a utilização do veículo, a contratada deverá providenciar a substituição por outro de mesmas características ou superior, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação formal da Administração.
- 6.3.5. O veículo disponibilizado deverá permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança e regularidade durante toda a execução contratual, cabendo à contratada realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias.
- **6.3.6. O atraso injustificado na entrega inicial do veículo sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, calculadas sobre o valor inadimplido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual por descumprimento de obrigação essencial.**

6.4. Obrigações da contratada

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência:

- a) disponibilizar o veículo conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e dentro do prazo fixado na Ordem de Serviço;
- b) garantir que o veículo esteja devidamente licenciado e em conformidade com a legislação de trânsito, normas sanitárias e regulamentações vigentes;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento de IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, seguro total e demais encargos incidentes sobre o veículo;
- d) realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo substituição de peças, pneus, lubrificantes, componentes mecânicos e demais itens necessários ao pleno funcionamento;
- e) substituir imediatamente o veículo em caso de falhas mecânicas, irregularidades, sinistros ou indisponibilidade, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) manter preposto formalmente designado para interlocução com a Administração durante toda a execução contratual;
- g) assegurar condições adequadas de segurança, conservação, higiene e funcionamento do veículo disponibilizado;
- h) cumprir integralmente as obrigações contratuais e as orientações expedidas pela SEMTAS;

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - O01303 - MATHEUS MELQUIADES DANTAS DE SOUSA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=064c0b2917189899352b921ced4e373b&param2=17116793&param3=1654909
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20260825321 em 01/10/2026 às 11:37:19

- i) responsabilizar-se pelas multas decorrentes de condições operacionais do veículo, tais como irregularidades mecânicas, ausência de equipamentos obrigatórios, licenciamento vencido, falhas de manutenção ou quaisquer infrações relacionadas às condições de circulação e regularização do bem.

6.5. Obrigações da contratante

Compete à contratante:

- a) disponibilizar motoristas devidamente habilitados (categoria C ou superior) para condução do veículo;
- b) responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível necessário à utilização do caminhão;
- c) indicar formalmente gestor e fiscal do contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- e) comunicar formalmente eventuais falhas, inconformidades ou necessidade de substituição do veículo;
- f) atestar a execução contratual para fins de medição e pagamento;
- g) responsabilizar-se pelas multas decorrentes da conduta na direção do veículo, tais como excesso de velocidade, avanço de sinal, estacionamento irregular e demais infrações relacionadas à condução, assegurado o direito de regresso contra o servidor condutor, quando cabível.

6.6. Critérios de aceite e contagem de prazos

- 6.6.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do veículo na sede da SEMTAS, mediante verificação preliminar das condições físicas, técnicas e documentais do objeto.
- 6.6.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, após verificação detalhada da conformidade do veículo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto do fiscal do contrato.
- 6.6.3. Os prazos contratuais e de execução serão contados expressamente a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.6.4. O não atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência implicará a obrigação de substituição imediata do veículo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual deverá observar as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 12.735/2023. As partes deverão observar fielmente suas obrigações, respondendo pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante justificativa formal e mediante a formalização do instrumento jurídico cabível, observada a legislação vigente, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - O01303 - MATHEUS MELQUIADES DANTAS DE SOUSA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=064c0b2917189899352b921ced4e373b&param2=17116793&param3=1654909
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20260825321 em 01/10/2026 às 11:37:19

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas, inclusive mediante reunião inicial para apresentação das condições de fiscalização, esclarecimento de dúvidas e definição de rotinas relacionadas à execução contratual.

7.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e pelo gestor do contrato, ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.738/2023.

7.6. O fiscal do contrato deverá:

7.6.1. Acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições pactuadas quanto à disponibilização e funcionamento do veículo;

7.6.2. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

7.6.3. Notificar a contratada para corrigir falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo adequado;

7.6.4. Subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas e administrativas;

7.6.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, quando solicitado.

7.7. O gestor do contrato deverá:

7.7.1. Coordenar a execução contratual e consolidar relatórios de acompanhamento;

7.7.2. Decidir sobre ocorrências que ultrapassem a competência dos fiscais;

7.7.3. Garantir que os registros formais sejam devidamente juntados ao processo administrativo;

7.7.4. Encaminhar, quando necessário, processos de responsabilização para aplicação de sanções.

7.8. A fiscalização contratual incluirá, dentre outras rotinas:

7.8.1. Conferência das condições de funcionamento, conservação, segurança, higiene e regularização das condições de funcionamento do veículo disponibilizado;

7.8.2. Verificação da conformidade dos veículos com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e com a proposta apresentada pela contratada;

7.8.3. Controle do cumprimento dos prazos de substituição do veículo, manutenção preventiva e corretiva, bem como da vigência dos seguros, licenciamentos e demais obrigações contratuais.

7.8.4. Verificar o cumprimento dos prazos de atendimento às ocorrências comunicadas pela Adminis-

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - O01303 - MATHEUS MELQUIADES DANTAS DE SOUSA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=064c0b2917189899352b921ced4e373b&param2=17116793&param3=1654909
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20260825321 em 01/10/2026 às 11:37:19

tração, especialmente quanto à substituição do veículo em caso de indisponibilidade, observando os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

7.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou vícios que venham a ocorrer na execução contratual.

7.10. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer acréscimos ou supressões, devidamente justificados, até os limites legais estabelecidos.

7.11. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Medição, Recebimento e Verificação

- 8.1.1. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço de locação de veículos, a execução contratual será aferida por meio da verificação da disponibilização e regular execução dos serviços, conforme as demandas da Administração, para fins de controle, fiscalização, liquidação e pagamento, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- **8.1.2.** O valor mensal da locação será pago proporcionalmente aos dias em que o veículo permanecer efetivamente disponível e em condições regulares de utilização, admitindo-se a glosa correspondente aos períodos de indisponibilidade não cobertos por veículo substituto equivalente.

O recebimento do objeto observará as seguintes etapas:

- **Recebimento provisório**, no ato da disponibilização do veículo, mediante conferência técnica e verificação preliminar das condições aparentes, contemplando, no mínimo:
  - – Condições físicas e operacionais do veículo;
  - – Integridade e funcionamento dos equipamentos;
  - – Regularidade documental, licenciamento e seguros;
  - – Conformidade inicial com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- **Recebimento definitivo**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, condicionado à verificação completa da conformidade do veículo disponibilizado, incluindo:
  - – Atendimento às especificações técnicas e funcionais;
  - – Conformidade com a proposta vencedora;
  - – Verificação das condições de funcionamento, segurança e manutenção;
  - – Verificação das condições de seguro, licenciamento e regularidade do veículo;
  - – Formalização do termo de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.
- 8.1.3. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando disponibilizado em desacordo com as especificações contratuais, apresentar defeitos, vícios, avarias, irregularidades mecânicas ou não atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover a substituição ou correção no prazo fixado pela Administração.
- 8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e adequação do veículo disponibilizado, nem a responsabilidade civil, administrativa ou legal decorrente de eventuais vícios ou defeitos.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - O01303 - MATHEUS MELQUIADES DANTAS DE SOUSA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=064c0b2917189899352b921ced4e373b&param2=17116793&param3=1654909
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20260825321 em 01/10/2026 às 11:37:19

- 8.1.5. Em caso de controvérsia quanto à conformidade da execução contratual, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, desde que devidamente atestada.

8.2. Liquidação e Pagamento

- 8.2.1. A liquidação da despesa será iniciada a partir do protocolo regular da solicitação de cobrança, devidamente instruída com:
  - I – Nota fiscal eletrônica ou documento equivalente;
  - II – Comprovação do recebimento definitivo do objeto;
  - III – Atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução contratual;
  - IV – Demais documentos fiscais e comprobatórios exigidos.
- 8.2.2. O prazo para a liquidação da despesa será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do protocolo regular da solicitação de cobrança devidamente instruída, em conformidade com o art. 6º, §1º, do Decreto Municipal nº 12.736/2023.
- 8.2.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal.
- 8.2.4. Serão retidas as tributações previstas em lei, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional, mediante comprovação oficial.
- 8.2.5. Havendo erros, inconsistências ou pendências na nota fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para a liquidação e o pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela contratada.

8.3. Reajuste

- **8.3.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, admitindo-se a concessão de reajuste após esse período mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice setorial pertinente que reflita a variação dos custos da locação de veículos, em estrita observância aos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.**

8.4. Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º da Lei nº 12.846/2013:

- a) Inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Retardamento injustificado na disponibilização do veículo;
- c) Disponibilização de veículo em desacordo com as especificações contratuais;
- d) Apresentação de documentação ou declaração falsa;
- e) Prática de fraude ou ato lesivo à Administração;
- f) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.

8.5. Sanções Aplicáveis

- 8.5.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade.
- 8.5.2. Multa, aplicada nas seguintes modalidades:

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - O01303 - MATHEUS MELQUIADES DANTAS DE SOUSA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=064c0b2917189899352b921ced4e373b&param2=17116793&param3=1654909
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20260825321 em 01/10/2026 às 11:37:19

- • Moratória: 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida;
- • Compensatória: de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos casos de inexecução total, fraude ou inexecução parcial grave.

- **8.5.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.**
- **8.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da infração assim o justificar.**

8.6. Procedimento Sancionatório

- 8.6.1. A aplicação das sanções observará processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.2. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive por e-mail informado pela contratada.
- 8.6.3. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado.
- 8.6.4. Eventuais débitos da contratada poderão ser compensados com créditos a receber em outros contratos administrativos.
- 8.6.5. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, com fundamento **no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, devendo a disputa ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, nos termos do art. 17, §2º, do mesmo diploma legal, assegurando ampla competitividade e transparência no certame. O modo de disputa adotado será o aberto-fechado, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a necessidade de maximização da competitividade.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo como base a pesquisa mercadológica prévia e a comprovação da vantajosidade da contratação, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.3. Serão rigorosamente observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, competitividade e vantajosidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência, a integridade e o julgamento objetivo do processo licitatório.

9.4. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar, por meio de documentação válida, o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

• **Habilitação jurídica:** Comprovação da existência legal do licitante, conforme sua natureza jurídica, mediante apresentação dos documentos abaixo indicados, nos termos do art. 66, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - O01303 - MATHEUS MELQUIADES DANTAS DE SOUSA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=064c0b2917189899352b921ced4e373b&param2=17116793&param3=1654909
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20260825321 em 01/10/2026 às 11:37:19

A) **Pessoa física**: apresentação de cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, possua validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C) **Microempreendedor Individual – MEI**: apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal (https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

D) **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;

E) **Sociedade empresária estrangeira**: apresentação de portaria de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, que será considerada como sua sede, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

F) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição ou designação de seus administradores;

G) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opere, com a devida averbação no registro onde se encontra sediada a matriz;

H) **Sociedade cooperativa**: apresentação da ata de fundação e do estatuto social, com a ata da assembleia geral que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

I) **Ato de autorização para o exercício da atividade**, quando a atividade objeto da contratação estiver sujeita a autorização ou regulamentação específica, expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação aplicável;

J) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, quando houver.

K) **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme sua natureza jurídica, mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - O01303 - MATHEUS MELQUIADES DANTAS DE SOUSA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=064c0b2917189899352b921ced4e373b&param2=17116793&param3=1654909
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20260825321 em 01/10/2026 às 11:37:19

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme sua natureza jurídica, mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;
- B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, ou norma que venha a substituí-la;
- C) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- D) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- E) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- F) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- G) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração expedida pela Fazenda competente do seu domicílio ou sede, ou por outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável;
- H) O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da legislação vigente.
- **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, comprovando que a licitante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Regularidade com o Simples Nacional:** Quando aplicável, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da opção vigente, exclusivamente para fins de tratamento diferenciado, nos termos da legislação específica.

Qualificação econômico-financeira: A habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar, de forma objetiva, a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - O01303 - MATHEUS MELQUIADES DANTAS DE SOUSA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=064c0b2917189899352b921ced4e373b&param2=17116793&param3=1654909
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20260825321 em 01/10/2026 às 11:37:19

Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:
A) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
B) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando admitida pela legislação;
C) No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa técnica da qualificação econômico-financeira
A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a capacidade do licitante de cumprir, de forma regular e contínua, as obrigações decorrentes do contrato, considerando a natureza do objeto, o porte da contratação, os riscos inerentes à execução contratual e a necessidade de garantir a continuidade das atividades operacionais e logísticas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, nos termos do art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de **01 (um) veículo automotor de carga, tipo caminhão baú carga seca**, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, destinado ao atendimento das demandas operacionais e logísticas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, compreendendo o transporte de mobiliários, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, gêneros alimentícios, donativos e demais bens entre o Almoxarifado Central, Setor de Patrimônio, Banco de Alimentos, CRAS, CREAS, Centros de Convivência, Centro POP, Unidades de Acolhimento e demais unidades administrativas e socioassistenciais do Município de Natal/RN.

Considerando que a execução contratual exige a manutenção preventiva e corretiva do veículo, cobertura por seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas, regularização documental, substituição do veículo em caso de indisponibilidade e plena disponibilidade operacional durante toda a vigência contratual, revela-se necessária a comprovação da capacidade econômico-financeira da futura contratada, de forma a assegurar que possua condições de suportar os custos inerentes à execução do contrato, garantindo a continuidade da prestação dos serviços e mitigando riscos de interrupção de atividades essenciais desenvolvidas pela Administração Pública.

Nesse contexto, a adoção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos com parâmetro mínimo igual ou superior a 1,00, revela-se adequada, proporcional e usual, por se tratar de indicadores amplamente utilizados para aferição da saúde financeira das empresas, sem impor restrições excessivas à competitividade.

O parâmetro mínimo estabelecido (≥ 1,00) indica que o licitante possui capacidade mínima de solvência e liquidez para fazer frente às suas obrigações financeiras, sem exigir superávit financeiro, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou índices de rentabilidade, em consonância com os §§ 2º e 5º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e isonomia.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - O01303 - MATHEUS MELQUIADES DANTAS DE SOUSA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=064c0b2917189899352b921ced4e373b&param2=17116793&param3=1654909
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20260825321 em 01/10/2026 às 11:37:19

Índices econômico-financeiros:
A boa situação econômico-financeira do licitante será aferida por meio dos seguintes índices, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas:

A) Liquidez Geral (LG)
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

B) Liquidez Corrente (LC)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

C) Solvência Geral (SG)
SG = Ativo Total / Passivo Total

Será considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um) em todos os índices acima.

Declaração contábil:
Será exigida declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, atestando que o licitante atende aos índices econômico-financeiros previstos neste Termo de Referência, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, nos termos do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Vedações e limites legais:
I – Não será exigido faturamento mínimo anterior, nem índices de rentabilidade ou lucratividade, nos termos do art. 69, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
II – Não serão exigidos índices ou valores não usualmente adotados para a avaliação da situação econômico-financeira, em observância ao art. 69, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Compromissos assumidos:
A Administração poderá exigir, quando entender necessário, relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação técnica: A qualificação técnica da licitante será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto da presente contratação, consistentes na locação de veículo automotor de carga, tipo caminhão baú ou veículo de carga de características equivalentes.

b) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

c) Os atestados deverão conter, sempre que possível, identificação da pessoa jurídica emitente, período de execução, descrição dos serviços prestados e manifestação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - O01303 - MATHEUS MELQUIADES DANTAS DE SOUSA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=064c0b2917189899352b921ced4e373b&param2=17116793&param3=1654909
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20260825321 em 01/10/2026 às 11:37:19

d) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Não será exigido registro ou visto em conselho profissional, tampouco a comprovação de quantitativos mínimos de execução, por não se tratar de atividade sujeita à fiscalização por conselho profissional nem envolver serviços de engenharia ou de natureza predominantemente técnica especializada.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação que apresentem inconsistências na identificação do CNPJ, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

9.6. O prazo de validade das propostas será de **90 (noventa) dias**, contado a partir da data de sua apresentação, conforme o Decreto Municipal nº 12.735/2023.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa mercadológica, realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.735/2023, visando à comprovação da vantajosidade da contratação, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor total médio estimado para a contratação é de R$ 152.596,20 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

10.2. A memória de cálculo, bem como os documentos que fundamentaram a estimativa de preços,constam dos autos do processo administrativo em documento apartado, elaborado após a realização da pesquisa mercadológica, devendo servir de parâmetro para a aferição da vantajosidade da contratação, nos termos da legislação vigente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.1. As despesas serão custeadas através das Fontes Municipal
11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

• Órgão/Unidade: SEMTAS – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
• Código da Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS;
• Valor Mensal Estimado: R$ 12.716,35 (doze mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos);
• Valor Total Estimado: R$ 152.596,20 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos);
• Fonte de Recursos: 15000000;
• Anexo: 1;
• Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
• Subelemento de Despesa: 3.3.90.39-79 – Locação de Veículos sem Mão de Obra.

12. ASSINATURAS

Natal/RN, 01 de Outubro de 2026.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - O01303 - MATHEUS MELQUIADES DANTAS DE SOUSA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=064c0b2917189899352b921ced4e373b&param2=17116793&param3=1654909
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20260825321 em 01/10/2026 às 11:37:19

De acordo.

Matheus Melquiades Dantas de Sousa
Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN

De acordo.

Auricea Xavier de Souza
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMTAS - O01303 - MATHEUS MELQUIADES DANTAS DE SOUSA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=064c0b2917189899352b921ced4e373b&param2=17116793&param3=1654909
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMTAS-20260825321 em 01/10/2026 às 11:37:19

MINUTA DO CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS
(Processo Administrativo nº SEMTAS-20260825321)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/___, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NATAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS E_____

O Município de Natal/RN, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, com sede na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representado pelo(a) Sr. (a). Secretário(a) Municipal ....., nomeado pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20....., publicada no D.O.M. de ..... de ..... de 20....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo automotor de carga, tipo caminhão baú carga seca, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, destinado a atender às necessidades operacionais e logísticas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS,**

especialmente no transporte de mobiliários, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, gêneros alimentícios, donativos e demais bens destinados às unidades socioassistenciais vinculadas à Secretaria, incluindo CRAS, CREAS, Centros de Convivência, Unidades de Acolhimento, Centro POP, Banco de Alimentos, unidades administrativas e demais equipamentos da rede socioassistencial do Município de Natal/RN, bem como ao atendimento de demandas decorrentes de situações de emergência e calamidade pública, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1					
Total					

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do Contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O caminhão baú carga seca deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: ano de fabricação/modelo não superior a 03 (três) anos, duas portas, capacidade para o condutor e, no mínimo, um passageiro, motorização movida a óleo diesel, potência mínima de 115 CV, transmissão mecânica ou automática com, no mínimo, cinco marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica ou elétrica, sistema de ar-condicionado na cabine, quilometragem livre, capacidade mínima de carga de 04 (quatro) toneladas, carroceria tipo baú confeccionada em alumínio ou material equivalente, porta lateral com trava embutida, porta traseira, dimensões internas mínimas de 5,50 m x 2,30 m x 2,26 m, tacógrafo aferido pelo INMETRO e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

1.4 O veículo disponibilizado deverá estar devidamente licenciado, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis.

1.5 O objeto será executado sem fornecimento de motorista, permanecendo a condução do veículo sob responsabilidade da SEMTAS.

1.6 O veículo deverá ser entregue higienizado, sem avarias, com todos os equipamentos e acessórios em pleno funcionamento, acompanhados de documentação técnica pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogando, também, os quantitativos inicialmente contratados.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, transcritos conforme a seguir.

3.2 A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo automotor de carga, tipo caminhão baú carga seca, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, destinado ao atendimento das demandas operacionais e logísticas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

3.3 A execução contratual terá início a partir do recebimento da assinatura do contrato.

3.4 O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene, acompanhados da documentação obrigatória exigida pela legislação vigente.

3.5 O veículo permanecerá à disposição da SEMTAS durante toda a vigência contratual para utilização nas atividades de transporte de mobiliários, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, gêneros alimentícios, donativos e demais bens destinados às unidades socioassistenciais, bem como ao atendimento das demandas decorrentes de situações de emergência e calamidade pública e atendimento das demandas logísticas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, abrangendo deslocamentos no Município de Natal/RN e, quando necessário, na Região Metropolitana de Natal.

3.6 A execução deverá observar as normas de trânsito e demais legislações aplicáveis, garantindo que o veículo permaneça em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e regularidade durante toda a execução contratual.

3.7 O veículo deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, ou em outro local indicado pela Administração em horário previamente definidos pela Administração.

3.8 A contratada será responsável integralmente pelo pagamento do seguro total, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 (vinte e quatro) horas, substituição de peças, pneus, lubrificantes e demais encargos necessários à plena execução do objeto.

3.9 O veículo deverá ser entregue com o tanque de combustível cheio no primeiro dia da vigência contratual, cabendo à Administração o abastecimento das rotas subsequentes.

3.10 O veículo deverá permanecer à disposição da SEMTAS durante toda a vigência contratual, garantindo suporte contínuo às demandas operacionais e logísticas da Secretaria.

3.11 Em caso de avaria, defeito mecânico, falha, sinistro ou qualquer situação que comprometa a utilização do veículo, a contratada deverá providenciar a substituição por outro de mesmas características ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da Administração.

3.12 O veículo disponibilizado deverá permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança e regularidade durante toda a execução contratual, cabendo à contratada realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

3.13 Estrutura da Empresa Contratada:

3.13.1 A empresa deverá estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.13.2 Deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.13.3 Deverá comprovar compatibilidade entre seu objeto social e o objeto da contratação;

3.13.4 Deverá possuir estrutura técnica e operacional apta à disponibilização do veículo em perfeitas condições de uso, assegurando continuidade, segurança e eficiência da execução contratual;

3.13.5 A empresa deverá possuir capacidade operacional para realizar a substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas, em caso de pane mecânica, manutenção, sinistro, furto, roubo ou qualquer situação que impeça sua utilização.

3.14 O caminhão permanecerá à disposição da SEMTAS para utilização contínua nas atividades logísticas do Setor de Patrimônio, Almoxarifado, Banco de Alimentos e demais unidades socioassistenciais.

3.15 Em caso de pane mecânica, defeito, sinistro, manutenção programada ou qualquer situação que comprometa a utilização do veículo por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores, sem custos adicionais para a Administração.

3.16 O veículo será submetido ao recebimento provisório no ato da entrega, mediante verificação das condições físicas, técnicas e documentais, e ao recebimento definitivo após a conferência realizada pelo fiscal do contrato.

3.17 Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, a contratada deverá promover sua regularização ou substituição no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.18 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do veículo, mediante verificação preliminar das condições físicas, técnicas e documentais do objeto.

3.19 O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, após verificação detalhada da conformidade dos veículos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto do fiscal do contrato.

3.20 O não atendimento às condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência implicará a obrigação de substituição imediata dos veículos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.21 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas/pactuadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.22 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante justificativa formal e mediante a formalização do instrumento jurídico cabível, observada a legislação vigente, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

3.23 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.24 A Contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas, inclusive mediante reunião inicial para apresentação das condições de fiscalização, esclarecimento de dúvidas e definição de rotinas relacionadas à execução contratual.

3.25 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.738/2023.

3.26 O fiscal do contrato deverá:

3.26.1. Acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições pactuadas quanto à disponibilização e funcionamento do veículo;

3.26.2. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

3.26.3. Notificar a contratada para corrigir falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo adequado;

3.26.4. Subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas e administrativas;

3.26.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, quando solicitado.

3.27 O gestor do contrato deverá:

3.27.1. Coordenar a execução e consolidar relatórios de acompanhamento;

3.27.2. Decidir sobre ocorrências que ultrapassem a competência dos fiscais;

3.27.3. Garantir que os registros formais sejam devidamente juntados ao processo administrativo;

3.27.4. Encaminhar, quando necessário, processos de responsabilização para aplicação de sanções.

3.28 A fiscalização contratual incluirá, dentre outras rotinas:

3.28.1. Conferência das condições de funcionamento, conservação, segurança, higiene e regularização das condições de funcionamento do veículo disponibilizado;

3.28.2. Verificação da conformidade dos veículos com as especificações técnicas constantes neste instrumento, no Termo de Referência e com a proposta apresentada pela contratada;

3.28.3. Controle do cumprimento dos prazos de substituição do veículo, manutenção preventiva e corretiva, bem como da vigência dos seguros, licenciamentos e demais obrigações contratuais;

3.28.4. Verificar o cumprimento dos prazos de atendimento às ocorrências comunicadas pela Administração, especialmente quanto à substituição do veículo em caso de indisponibilidade, observando os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

3.29 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou vícios que venham a ocorrer na execução contratual.

3.30 Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço de locação de veículo, a execução contratual será aferida por meio da verificação da disponibilização e regular execução dos serviços, conforme as demandas da Administração, para fins de controle, fiscalização, liquidação e pagamento, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.31 O recebimento do objeto observará as seguintes etapas:

3.31.1 Recebimento provisório, no ato da disponibilização do veículo, mediante conferência técnica e verificação preliminar das condições aparentes, contemplando, no mínimo:

3.31.1.1 Condições físicas e operacionais do veículo;

3.31.1.2 Integridade e funcionamento dos equipamentos;

3.31.1.3 Regularidade documental, licenciamento e seguros;

3.31.1.4 Conformidade inicial com as especificações técnicas deste instrumento e do Termo de Referência.

3.31.2 Recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, condicionado à verificação completa da conformidade do veículo disponibilizado, incluindo:

3.31.2.1 Atendimento às especificações técnicas e funcionais;

3.31.2.2 Conformidade com a proposta vencedora;

3.31.2.3 Verificação das condições de funcionamento, segurança e manutenção;

3.31.2.4 Verificação das condições de seguro, licenciamento e regularidade do veículo;

3.31.2.5 Formalização do termo de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

3.32 O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando disponibilizados em desacordo com as especificações contratuais, apresentarem defeitos, vícios, avarias, irregularidades mecânicas ou não atenderem às condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, devendo a contratada promover sua substituição ou correção observado o prazo máximo estabelecido neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.33 O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e adequação do veículo disponibilizado, nem a responsabilidade civil, administrativa ou legal decorrente de eventuais vícios ou defeitos.

3.34 Em caso de controvérsia quanto à conformidade da execução contratual, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, desde que devidamente atestada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....), cujos valores unitários encontram-se na cláusula primeira, subcláusula 1.2;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como, a seguir.

6.2 **Liquidação:** O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, comprovação do recebimento definitivo do objeto, atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução contratual, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal do Natal/ RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança, nos termos do Decreto Municipal nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023.

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo dede 15 (quinze) dias corridos para fins de liquidação, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1 o prazo de validade;

6.3.2 a data da emissão;

6.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.3.5 o valor a pagar; e

6.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.7 as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 A Administração deverá fazer as consultas necessárias com o fim de :

6.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

6.11 **Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do atesto.

6.12 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

6.13 Em caso de inadimplemento da CONTRATANTE, quanto ao pagamento das parcelas devidas serão aplicados encargos moratórios sobre o valor em atraso, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021, incluindo juros de mora de 1% (um por cento), ao mês e atualização monetária de acordo com o índice oficial de correção monetária vigente.

6.14 **Forma de pagamento:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas, inconformidades ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados para condução do veículo;

8.1.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível necessário à utilização do caminhão;

8.1.12. Indicar formalmente gestor e fiscal do contrato;

8.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

8.1.15. Responsabilizar-se pelas multas decorrentes da conduta na direção dos veículos, tais como excesso de velocidade, avanço de sinal, estacionamento irregular e demais infrações relacionadas à condução, assegurado o direito de regresso contra o servidor condutor, quando cabível.

8.1.16. Demais constantes no Termo de Referência e na legislação vigente.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.6. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.22. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.24. Disponibilizar canal de comunicação eficiente para atendimento das demandas da Administração, por meio de telefone, e-mail institucional ou outro meio eletrônico hábil;

9.1.25. Indicar preposto formalmente designado para acompanhamento da execução contratual e interlocução junto à SEMTAS;

9.1.26. Manter relação transparente, colaborativa e pautada pela boa-fé com a Administração Pública, assegurando suporte contínuo e cumprimento integral das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual;

9.1.27. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, sempre que necessário ao acompanhamento da execução do objeto;

9.1.28. Disponibilizar 01 (um) veículo automotor de carga, tipo caminhão baú carga seca, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, higiene e segurança;

9.1.29. Entregar o veículo devidamente licenciado, regularizado perante os órgãos competentes, segurado, equipado com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e acompanhado da documentação necessária à sua utilização;

9.1.30. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, lubrificantes, fluidos, baterias, assistência técnica, licenciamento, seguro total, guincho, socorro mecânico e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

9.1.31. Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços;

9.1.32. Substituir o veículo por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da Administração, sempre que ocorrer pane mecânica, acidente, furto, roubo, sinistro, manutenção prolongada ou qualquer situação que impeça sua utilização;

9.1.33. Disponibilizar assistência técnica e atendimento durante toda a vigência contratual, inclusive para atendimento de ocorrências que possam comprometer a execução do objeto;

9.1.34. Indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, mantendo canais permanentes de comunicação para atendimento das demandas da fiscalização;

9.1.35. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, apresentando as medidas adotadas para sua solução;

9.1.36. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual;

9.1.37. Responsabilizar-se pelas multas e demais penalidades decorrentes de irregularidades relacionadas às condições operacionais, mecânicas, documentais ou de conservação do veículo, tais como licenciamento vencido, ausência de equipamentos obrigatórios, defeitos mecânicos, pneus em desacordo com a legislação ou qualquer outra irregularidade imputável à contratada;

9.1.38. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como disponibilizando documentos relacionados ao veículo e à execução do contrato;

9.1.39. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do objeto;

9.1.40. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração;

9.1.41. Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste instrumento e no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, segurança, boa-fé objetiva e interesse público.

9.1.42. Outras obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, se for o caso.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando permitido e se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (*art. 92, XII*)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1- Advertência, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade;

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por até 3 anos, conforme art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da infração assim justificar.

12.2.4- Multa:

12.2.4.1 Moratória: 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitada a 30 dias, sobre o valor da parcela inadimplida;

12.2.4.2 Compensatória: de 0,5% a 30% do valor da contratação, em caso de inexecução total, fraude, ou inexecução parcial grave.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive por e-mail informado pela contratada sem prejuízo das demais formas de comunicação admitidas na legislação.

12.4.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema oficial da Prefeitura serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Das indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.5.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Elemento de Despesa:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Natal no Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, de de 20___.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____

(TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....**Nº**.....

BAIRRO:.....**CIDADE**.....**UF**.....

TELEFONE:.(.....)..... **CELULAR (.....)**..... **WHATSAPP. (.....)**.....

E-MAIL.....

CEP:.....**CNPJ**.....

OUTRAS INFORMAÇÕES:.....

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	PRAÇA PAGAMENTO

1 Nos preços propostos estão inclusos as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.

2 Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

3 Declaramos que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01					

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Local, .../...../.....

_____

Nome legível

_____

Assinatura do responsável